

## **INDICAÇÃO Nº 121/2021**

AUTOR: VEREADOR LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS.**

O Vereador infra-assinado, de conformidade com as normas regimentais em vigor, **INDICA** à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor José Natan de Paula Dias, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, solicitando do mesmo que possa envidar esforços no sentido de constituir/compor, se ainda não o fez, com a máxima brevidade possível, o Órgão Colegiado de Saneamento Básico, criado através do artigo 18 da Lei Municipal nº 1641, de 05 de outubro de 2020 ou, enviar para análise da Casa de Leis, propositura (projeto de lei) visando a instituição do referido Conselho Municipal de Saneamento Básico (Órgão Colegiado) através de lei própria.

### **JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento de todos nós que, a administração pública municipal na gestão passada, estabeleceu através da Lei nº 1641, de 05 de outubro de 2020, a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Aparecida do Taboado – MS, nos eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. É sabido que a política municipal de saneamento básico de um município deve abranger todos os eixos previstos na legislação federal vigente e não só o abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma que Vossa Excelência deve, a nosso ver, revisar não só a Política Municipal de Saneamento Básico, como também, por consequência, o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, de forma a atender plenamente, não só a legislação pertinente que rege a matéria, como também o anseio da população aparecidense, que clama por providências nestas áreas. É sabido que a referida lei municipal estabeleceu expressamente no seu artigo 18, acerca da criação de Órgão Colegiado de Saneamento Básico, de caráter consultivo, com as representações constantes dos incisos I a VII do referido dispositivo. Por sua vez, prevê o artigo 60 das disposições finais e transitórias da referida lei municipal que, “Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.” A despeito de qualquer outra discussão, caso o referido Órgão Colegiado de Saneamento Básico/Conselho ainda não tenha sido constituído/composto, penso que, é a primeira das providências a ser tomado por Vossa Excelência, mesmo porque, o artigo 17 da mesma lei, prevê que “O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Órgão Colegiado. A Câmara Municipal tem se preocupado com as questões atinentes a Política Municipal de Saneamento Básico do nosso município, assim como também é preocupação dos cidadãos aparecidenses e da sociedade organizada, citando aqui, a incansável luta do SOS Rio Paraná em temas sensíveis ligados ao saneamento básico. Recentemente recebi e-mail enviado pelo cidadão Pedro Roberto de Queiroz, abordando referida temática, inclusive encaminhando minutas de projeto de lei, edital e decretos, os quais, encaminho a Vossa Excelência para que, com sua equipe técnica possa avaliar a sua adoção, lembrando que, na minuta do projeto de lei por ele enviado, há previsões expressas quanto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, inclusive com a revogação dos artigos 18 a 22 da Lei Municipal nº 1641, de 05 de outubro de 2020 e demais disposições em contrário, de maneira que, caso Vossa Excelência e sua equipe deliberem pelo envio de projeto de lei tal, a constituição/composição do Órgão Colegiado (Conselho) ora indicado, só ocorrerá após a aprovação, sanção e vigência da citada lei própria.

Portanto é o presente expediente para indicar a Vossa Excelência as providências solicitadas nesta indicação, porquanto significará a tomada de ações e medidas efetivas visando enfrentar as questões atinentes ao saneamento básico de Aparecida do Taboado que tanto tem afligido o nosso povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 12 de abril de 2021.

LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA  
VEREADOR